

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROTOCOLO : 1108-8/2010
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA
INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 251 a 253/TCE, prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, por força da notificação nº 1184/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 226 a 228/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Despacho nº. 489/2012	248	29/06/12	04/07/12	Até o dia 05/08/2012
Resposta/Defesa Protocolo 135216/2012	250	26/07/12		tempestivo.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA.

1. Juntar a certidão original do INSS;

RESPOSTA DO GESTOR: a fl. 253/TCE, consta a Certidão Original do INSS.

ANÁLISE DA DEFESA: . SANADA A IMPROPRIEDADE.

2. Retificar a planilha de proventos , a qual deverá constar todos os meses a partir de julho de 1994.

RESPOSTA DO GESTOR: Não encaminharam a palnilha retificada, diante da constatação, solicitamos que a referida planilha seja retificada conforme solicitado item 02, do Relatório de fls. 226 a 228/TCE, para inclusão dos meses 11/09 e 12/09, com utilização da Portaria da MPAS nº. 7/2010, que atualiza até o mês de dez./09.

ANÁLISE DA DEFESA: . MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

1) Retificar a planilha de proventos , nos moldes acima demonstrado.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para retificar a planilha, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
09/08/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROTOCOLO : 1108-8/2010
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA
INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 09/08/2012.

Naíra Pacheco Pompeo de Barros Daltro
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal